



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000291031

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2245413-81.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Piracicaba, em que é embargante REINALDO JOAQUIM DA CRUZ, é embargado RONALDO CESAR JOAQUIM DA CRUZ .

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.** , de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JAIR DE SOUZA (Presidente) E ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES.

São Paulo, 26 de março de 2025.

JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2245413-81.2024.8.26.0000/50000

EMBARGANTE: REINALDO JOAQUIM DA CRUZ

EMBARGADO: RONALDO CESAR JOAQUIM DA CRUZ

VOTO Nº 38.306

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegação de omissão
– Anomalia constatada - Embargos acolhidos sem efeito
modificativo

Vistos.

Trata-se de Embargos de Declaração a respeito
do acórdão de fls. 67/72, com alegação de omissão.

É o relatório do necessário.

Conheço dos embargos, com fundamento no
artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, e os acolho, visto que o acórdão
de fls. 67/72 realmente foi omissivo ao não analisar o pedido subsidiário do autor, ora
embargante, de diligência junto a Receita Federal para fornecimento de certidão
negativa.

Em consequência, declaro o acórdão de fls.
67/72, para, em análise de epígrafe do pedido subsidiário, negar a pretendida
diligência tendo em vista tratar-se de providência que não se presta ao fim colimado.

No mais, persiste o acórdão, tal como foi
proferido.

JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO

Relator